

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE RESENDE

### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Resende tem 15 (quinze) freguesias situadas no seu território, a saber: Anreade, Barrô, Cárquere, Feirão, Felgueiras, Freigil, Miomães, Ovadas, Panchorra, Paus, Resende, São Cipriano, São João de Fontoura, São Martinho de Mouros e São Romão de Aregos - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Resende é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Resende), situado no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. No território do Município de Resende existem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Feirão (117 habitantes) e Panchorra (132 habitantes).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Resende, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Resende não se pronunciou nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012..
  - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que (i) a freguesia de Feirão tem 117 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, prevê-se que da reorganização administrativa do território não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (ii) a freguesia de Felgueiras tem 319 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondente a um mínimo de 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (iii) as sedes das freguesias de Feirão e Felgueiras têm uma boa ligação viária (EM553) entre si e distam cerca de 5,2 km; (iv) os territórios destas freguesias têm características de ocupação semelhantes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Feirão e de Felgueiras, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Felgueiras e Feirão”*.
  3. Considerando que (i) a freguesia de Panchorra tem 132 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, prevê-se que da reorganização administrativa do território não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (ii) a freguesia de Ovadas tem 277 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes a um mínimo de

500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (iii) entre as sedes destas freguesias existe uma boa ligação viária (EM553-1) e situam-se outros aglomerados populacionais que permitem estabelecer uma continuidade em termos de presença de população; (iv) os territórios destas freguesias têm características de ocupação semelhantes; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ovadas e de Panchorra, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Ovadas e Panchorra*".

4. Considerando que (i) a freguesia de Freigil tem 431 habitantes e a freguesia de Miomães 359 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes a um mínimo de 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) as sedes destas freguesias têm uma boa ligação viária entre si (EM554-1) e distam cerca de 2,5 km uma da outra; (iii) entre as respetivas sedes de freguesia existem outros pequenos conjuntos edificados que estabelecem uma continuidade em termos de presença de população; (iv) os territórios destas freguesias têm características de ocupação semelhantes, sendo as de menor dimensão territorial no município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Freigil e de Miomães, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Freigil e Miomães*".
5. Considerando que (i) a freguesia de São Romão de Aregos tem 357 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes a um mínimo de 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) a freguesia de Anreade tem 1114 habitantes, o que a torna, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias

contíguas; (iii) a sede da freguesia da São Romão de Aregos tem uma boa ligação viária (EM554) à sede da freguesia de Anreade, da qual dista cerca de 4,5 km, existindo entre ambas outros conjuntos edificados que estabelecem uma continuidade em termos de presença de população; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Anreade e de São Romão de Aregos, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Resende seja o correspondente ao **Anexo II** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mo 4.6.12*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Jorge Brandão*

(Jorge Brandão)